

PROVIMENTO NO 14 /84

Dispõe sobre o registro e a averbação das sentenças de separação judicial, divórcio e de nulidade ou anulação de casamento no Registro de Imóveis.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e considerando a consulta que lhe foi dirigida pelo 29 Officio do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, resolve esclare cer o seguinte:

10) Será registrada, de acordo com o nº 25,do inciso I do art. 167, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 a sentença de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando verificar-se alteração da condição patrimonial dos ex-cônjuges, mediante partilha de bens imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;

29) Serão averbadas referidas sentenças (nº. 14, do inciso II, do art. 167, da Lei nº 6.015/73) quando não decidirem sobre a partilha dos bens dos cônjuges ou declararem que permanecem em sua totalidade, em comunhão, sob a forma de condomínio "pro indiviso" do art. 623 do Código Civil.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 05 de junho de 1984.

CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA

Mod. 1436 - PJ 91,0x31,5